



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CRA
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001; a Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e o Decreto-lei nº 24.643, de 10 de julho de 1934, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, deve constar da ementa do Projeto de Lei nº 510, de 2021. Originalmente não o fez por se tratar de um acréscimo.

É de se reconhecer que a regularização de imóveis rurais na Amazônia Legal constitui requisito fundamental para a expansão de investimentos produtivos, visando à modernização e à intensificação dos processos de produção, e para a implantação de novos empreendimentos e atividades.

Dessa forma, conforme a emenda cujo dispositivo se apresenta acima, necessário se faz que o art. 1º da Lei nº 6.739, de 1979, bem como o art. 214 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sejam modificados, na medida em que ferem o princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, LVI, e o princípio da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, ambos da Carta Magna.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/22402.74557-60